

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil-MG

Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DOS FILIADOS E ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	2
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES, DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E DO DIREITO DE RECURSO	4
CAPÍTULO IV - DA BASE TERRITORIAL	6
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	6
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL	6
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CORPO DE SUPLENTE	7
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO IX - DAS DIRETORIAS REGIONAIS	10
CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ÉTICA	11
CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL	11
CAPÍTULO XII - DA PERDA DO MANDATO	12
CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA E DESPESA	13
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
Nota:	14

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

(Estatuto consolidado em julho de 2008 e atualizado em maio de 2014)

Art. 1º. Sob a denominação de SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, fica constituída esta entidade civil, de fins não lucrativos, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor aplicável à espécie.

Parágrafo único. O Sindicato utiliza a sigla Recivil.

Art. 2º. O Sindicato tem sua sede e foro instalados na av. Raja Gabáglia, nº 1.670, 1º, 4º e 5º andares, bairro Luxemburgo, CEP 30350-540, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. (Correção de endereço conforme AGE de 28/10/2011).

Art. 3º. O Sindicato tem por fim a defesa dos interesses dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o Estado de Minas Gerais, atuando em prol das instituições democráticas nacionais, como órgão técnico e consultivo, para tanto podendo desenvolver as seguintes atividades:

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil–MG

- I – promover aproximação entre os Oficiais e Substitutos do Registro Civil das Pessoas Naturais na sua área de atuação;
- II – celebrar acordos e convenções coletivas;
- III – eleger os representantes da categoria;
- IV – filiar-se à federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional;
- V – manter relações com as demais entidades congêneres, na defesa dos interesses nacionais;
- VI – divulgar, entre seus associados, consultas, pareceres, leis e regulamentos relacionados com toda a matéria de interesse da classe;
- VII – buscar a padronização de procedimentos, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de Registro Civil;
- VIII – promover convênios para assistência médico-odontológica e jurídica;
- IX – promover cursos, congressos, simpósios e palestras sobre temas de interesse da classe;
- X – colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XI – lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- XII – praticar serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- XIII – colaborar com os órgãos públicos, visando à consecução dos interesses nacionais;
- XIV – celebrar convênios com entidades públicas e privadas a fim de viabilizar ações voltadas à promoção e realização de projetos sociais destinados à erradicação do sub-registro no Estado de Minas Gerais e ao aperfeiçoamento da cidadania dos mineiros;
- XV – **desenvolver**, por meios próprios ou com auxílio de terceiros, sistemas de automação, de transmissão de dados, de certificação digital, bem como todos aqueles voltados ao intercâmbio entre os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e o mundo digital e distribuí-los entre seus afiliados e entidades parceiras onerosa ou gratuitamente, conforme decidir a Diretoria. (Inciso inserido conforme AGE de 28/10/2011).

Parágrafo único. A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á, quando estes exercerem atribuições de interesse da categoria, como fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do associado, bem como, quando da participação oficial do Estado em organismos internacionais.

Art. 4º. O Sindicato, cujo prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 6 de agosto de 1997, na data do registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado, em sucessão à Associação dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais, de acordo com ata da Assembleia Geral de 21 de maio de 1997.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS E ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. O Quadro Social do Recivil é composto de filiados e associados, considerando-se:

- I – filiados, de filiação compulsória, todos aqueles que, sem impedimentos legais, façam parte da categoria profissional dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais;

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil-MG

II – associados, aquelas pessoas que preencham os requisitos do inciso II do art. 6º deste Estatuto.

§ 1º. Não poderão ser admitidos como associados pessoas que:

I – tenham lesado patrimônio de entidades públicas ou particulares;

II – não tenham aprovadas suas contas, no exercício de cargo administrativo das entidades de que cuida o inciso I deste artigo;

III – de má conduta comprovada.

§ 2º. Aos filiados aplicam-se as vedações dos incisos I a III do § 1º deste artigo.

§ 3º. Não há, entre os pertencentes ao Quadro Social do Sindicato, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 6º. O Quadro Social do Recivil se divide em:

I – filiados:

a) fundadores: são todos aqueles que assinaram, respectivamente, as atas de fundação da Associação dos Oficiais do Registro Civil ou do Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais;

b) compulsórios: são todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, investidos na titularidade de delegação ou em exercício por designação como interino, respondendo pessoalmente pela Serventia;

II – associados:

a) contribuintes: são todos aqueles que tiverem aprovados seus requerimentos de inscrição e que, voluntariamente, contribuem mensalmente com o Sindicato em valores a serem definidos em assembleia, mesmo que façam parte de outra especialidade do serviço notarial ou registral;

b) honorários: são os que forem agraciados com esta honraria, por relevantes serviços prestados à classe ou ao Recivil;

c) beneméritos: são os que forem agraciados com esta honraria, por relevantes serviços prestados à classe ou ao Recivil, não pertencentes à categoria representada pelo Sindicato ou aos seus quadros.

§ 1º. Serão considerados inativos os que não se mantiverem em dia com as suas obrigações pecuniárias e regimentais perante o Sindicato, sejam eles das categorias definidas nos incisos I ou II deste artigo.

§ 2º. O atraso nos pagamentos das mensalidades dos contribuintes associados, por três meses consecutivos, sem declinação de motivo justo, acarretará ao inadimplente a aplicação das penas previstas no Capítulo III deste Estatuto.

§ 3º. As mensalidades e contribuições pagas em atraso sofrerão os mesmos acréscimos previstos em lei para a Contribuição Sindical.

Art. 7º. A concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos far-se-á por proposta subscrita por, no mínimo, cinco associados fundadores ou contribuintes, devidamente aprovada em assembleia geral.

Art. 8º. O direito de votar e ser votado, para qualquer cargo diretivo, é privativo dos filiados, fundadores e compulsórios, ficando permitido aos associados o direito de voto nas demais assembleias.

Art. 9º. São direitos dos filiados e associados:

I – utilizar das dependências e serviços oferecidos pelo Recivil, para desempenho das atividades compreendidas neste Estatuto;

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil–MG

- II – ser votado para os cargos diretivos e de representação do Recivil;
- III – gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Recivil;
- IV – excepcionalmente, convocar a Assembleia Geral;
- V – participar, com direito de voz e voto, nas assembleias gerais, a partir de um ano para os associados.

Parágrafo único. O direito previsto no inciso II deste artigo é exclusivo dos filiados investidos há mais de dois anos na titularidade de delegação ou após cinco anos de exercício contínuo de designação na mesma serventia, quando for Oficial interino.

Art. 10. São deveres dos filiados e associados:

- I – cumprir, pontualmente, todas as obrigações financeiras assumidas perante o Recivil, sendo passíveis de exclusão de seus quadros os inadimplentes;
- II – comparecer às assembleias gerais e acatar suas deliberações;
- III – exercer com probidade os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado;
- IV – zelar pelo patrimônio e o bom nome do Recivil, com ele colaborando em todos os sentidos;
- V – cumprir, respeitar e influir para que sejam cumpridas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e deliberações tomadas para suas execuções.

Parágrafo único. O dever constante do inciso III deste artigo é exclusivo dos filiados.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES, DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E DO DIREITO DE RECURSO

Art. 11. O Sindicato, por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Ética, quando for o caso, poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único. A reincidência genérica ou específica agrava a penalidade, sempre.

Art. 12. Ao filiado ou associado punido com a pena de advertência que persistir na mesma conduta será aplicada a pena de suspensão.

Parágrafo único. A pena de suspensão poderá transformar-se em pena de exclusão se mantida a conduta que ensejou a primeira penalidade.

Art. 13. Será advertido, por escrito, o filiado ou associado que transgredir ou desacatar as determinações regulamentares ou estatutárias do Sindicato, ou praticar atos que deponham contra seu prestígio, sempre que primário e não se revista de gravidade a infração praticada.

Art. 14. Incorre na pena de suspensão das prerrogativas de associado ou filiado aquele que:

- I – pelo prazo de até um ano:
 - a) reincida em infração já punida com advertência por escrito;
 - b) deixe de pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
 - c) descumpra o Estatuto e demais regulamentos ou decisões emanadas dos órgãos sociais do Sindicato;
 - d) falte com o devido respeito a qualquer membro dos órgãos sociais, no exercício de suas funções, bem como a diretores, gerentes, empregados em geral e aos representantes regularmente autorizados a agir em nome do Sindicato;

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil–MG

e) atente contra o conceito público do Recivil, por ação ou omissão, bem como lhe cause, em razão de atos de indisciplina e insubordinação, danos morais e materiais;

II – por prazo indeterminado:

a) enquanto durar a penalidade que lhe for aplicada, quando for condenado por sentença criminal passada em julgado e quando não seja indicada, consideradas, como fatores agravantes, a natureza e as peculiaridades do delito, a exclusão do Quadro Social;

b) por falta de pagamento de suas contribuições pecuniárias, até que a situação seja regularizada;

III – preventivamente, por deliberação da Diretoria Executiva, enquanto durar procedimento próprio de apuração das infrações sujeitas às penas de suspensão ou exclusão do Quadro Social.

§ 1º. Na gradação da pena de suspensão leva-se em conta a gravidade da infração e sua repercussão no Quadro Social.

§ 2º. A pena de suspensão, até o seu integral cumprimento, priva o filiado ou associado de todos os direitos sociais e estatutários, ficando ele, contudo, obrigado ao pagamento das contribuições pecuniárias a que estiver sujeito.

Art. 15. Acarretam a exclusão do Quadro Social:

I – o descumprimento sistemático das obrigações e condições constantes deste Estatuto e dos regulamentos e regimentos internos;

II – a prática de ato contrário à disciplina social, por filiado ou associado já apenado com suspensão por um ano, ou a prática de ato, por qualquer filiado ou associado, que, dada a sua gravidade e repercussão negativa no seio do quadro social, imponha, por si só, a exclusão do infrator;

III – a condenação por sentença criminal passada em julgado, consideradas, como fatores mitigantes, a natureza e as peculiaridades do delito;

IV – se tornar nocivo ao Sindicato, por má conduta social ou profissional;

V – atentar contra o Sindicato, sua honra e boa fama;

VI – deixar de quitar seus débitos depois de instado, por escrito e por duas vezes, a regularizar a situação.

Art. 16. É do Presidente da Diretoria Executiva a aplicação de todas as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 17. Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, assegurado o amplo direito de defesa e pleno contraditório, observar-se-á:

I – as advertências serão aplicadas diretamente pelo Presidente, depois de intimado o apenado a se manifestar sobre a infração por ele cometida;

II – as suspensões serão aplicadas, por deliberação da Diretoria Executiva, em decorrência de procedimento sumário e simplificado de apuração da infração cometida, de responsabilidade do Primeiro-Secretário;

III – as exclusões serão aplicadas, por deliberação da Diretoria, em decorrência de procedimento de apuração da infração cometida, de responsabilidade de comissão instalada por ato do Presidente e composta de três diretores executivos.

Art. 18. O filiado ou associado que não se conformar com a penalidade que lhe for imposta, poderá interpor recurso:

I – perante a Diretoria Executiva, quando se cuidar de advertência ou suspensão;

II – perante a Assembleia Geral convocada para esse fim, quando se tratar de exclusão.

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil–MG

§ 1º. O prazo para apresentação de qualquer recurso é de quinze dias, a contar da data da ciência pelo apenado da punição imposta.

§ 2º. Os recursos serão entregues na Secretaria Administrativa do Recivil, mediante recibo do responsável pela recepção, na respectiva cópia.

§ 3º. A critério do Presidente da Diretoria executiva, os recursos podem ou não ser recebidos no efeito suspensivo.

Art. 19. Além das penalidades previstas neste Estatuto, aplicam-se aos filiados e associados, ainda, às penalidades estabelecidas no Código de Ética, observadas as disposições contidas no regimento interno do Conselho de Ética.

§ 1º. É do Presidente da Diretoria Executiva a aplicação das penalidades impostas por decisão exarada em processo de natureza ética.

§ 2º. Da decisão do Conselho de Ética que determinar a aplicação de penalidades previstas no Código de Ética não caberá recurso, ressalvado o recurso dirigido à Assembleia Geral quando a pena for a exclusão do Quadro Social.

CAPÍTULO IV - DA BASE TERRITORIAL

Art. 20. A base territorial do Recivil abrange todo o Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. São órgãos do Sindicato:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Corpo de Suplentes;
- V – Diretorias Regionais;
- VI – Conselho de Ética.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo de manifestação coletiva do Sindicato, soberana em suas decisões e será constituída pelos filiados e associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Não poderão participar das assembleias gerais, com validade de voto e atuação decisória, os filiados beneméritos.

Art. 23. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- I – ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, entre os meses de março e outubro, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício imediatamente anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, manifestando sobre eles sua aprovação ou reprovação;
 - b) a cada quatro anos, no mês de maio, para eleição do novo Sistema Diretivo;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para:
 - a) deliberar sobre alterações estatutárias;

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil-MG

- b) decidir sobre alienação de bens integrantes do acervo social, desde que de relevante valor;
- c) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Sindicato;
- d) deliberar sobre casos omissos, de interesse social.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria objeto de sua convocação, desde que entenda assembleia ser de interesse social, poderão ser tratados outros assuntos, que em vista do seu adiantamento, possa o Sindicato sofrer qualquer prejuízo.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, da matéria objeto de convocação.

Art. 24. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II – por três componentes efetivos, de qualquer órgão do Sistema Diretivo;
- III – pela totalidade dos membros suplentes;
- IV – por, no mínimo, um quinto dos filiados ou dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos filiados ou dos associados em condições de voto.

§ 2º. Em segunda convocação, a reunião realizar-se-á trinta minutos após o horário previsto no parágrafo anterior, com qualquer número de pessoas presentes, sejam filiados ou associados.

§ 3º. As convocações para reuniões das assembleias gerais serão feitas através de editais, publicados, por uma única vez, em jornal de grande circulação, com no mínimo, sete dias de antecedência da data designada para sua realização.

Art. 25. Os trabalhos das assembleias gerais serão abertos e dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva, exceto quando destinados a apurar ou julgar atos faltosos atribuídos a sua pessoa, inclusive quando tratar de perda de mandato, pela prática destes atos.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 26. A administração geral do Sindicato é exercida por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I – Presidente;
- II – dois Vice-Presidentes;
- III – Primeiro-Secretário;
- IV – Segundo-Secretário;
- V – Primeiro-Tesoureiro;
- VI – Segundo-Tesoureiro;
- VII – Corpo de Suplentes.

Art. 27. Os componentes do Sistema Diretivo são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, para o mandato de quatro anos.

§ 1º. Todos os cargos diretivos são exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração aos seus integrantes.

§ 2º. Poderão ser pagas aos diretores, diretores regionais, membros do Conselho Fiscal e demais componentes do Quadro Social, quando convocados a comparecerem à sede do Sindicato, em

reuniões ordinárias ou extraordinárias de Diretoria, indenizações a título de ajuda de custo e auxílio-transporte, em valores fixados pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Quando da realização de assembleias gerais, poderão ser pagos aos participantes, por autorização da própria assembleia, ajuda de custo e auxílio-transporte ou reembolsadas as despesas incorridas, em valores fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva, fazendo-se cumprir suas decisões;
- III – nomear e destituir comissões e departamentos, quando julgar necessário;
- IV – exercer os poderes gerais de Administração do Sindicato;
- V – promover a arrecadação e aplicação de recursos financeiros;
- VI – assinar, com qualquer um dos Tesoureiros, os cheques e fiscalizar os livros e documentos da Tesouraria;
- VII – convocar assembleias gerais;
- VIII – elaborar, para apreciação do Conselho Fiscal, balancete econômico-financeiro, semestralmente;
- IX – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades, acompanhado dos balanços econômico, financeiro e patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal, conforme previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23;
- X – praticar todos os demais atos e tomar providências que se façam necessárias à consecução dos fins colimados pelo Sindicato;
- XI – indicar, a qualquer tempo, em razão de deliberação da Assembleia Geral, os representantes do Recivil na Comissão Gestora prevista no art. 33, observado seu § 1º, e na forma do inciso IV do art. 32, ambos da Lei Estadual nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º. A representação do Recivil na Comissão Gestora de que cuida o inciso XI deste artigo é prerrogativa dos filiados.

§ 2º. Ao assumir, os representantes do Recivil na Comissão de que cuida o § 1º deste artigo firmarão compromisso de respeitar as deliberações da Diretoria Executiva do Recivil, bem como as de sua Assembleia Geral, na condução dos assuntos de interesse do Sindicato e, ou, da Classe dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais por ocasião das deliberações plenárias que adotem na referida Comissão.

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente na administração do Sindicato;
- III – comparecer nas assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A representação do Sindicato, quando atribuída aos Vice-Presidentes, poderá ser exercida conjunta ou separadamente, pelos seus componentes.

Art. 30. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- II – superintender os serviços da Secretaria;
- III – ter sob sua responsabilidade e guarda os livros de expediente da Secretaria;

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil–MG

IV – assinar, com o Presidente, as correspondências do Sindicato.

Parágrafo único. São dispensadas, quando de mero expediente, as assinaturas do Presidente nas correspondências.

Art. 31. Compete ao Segundo-Secretário:

- I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Primeiro-Secretário.

Art. 32. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Sindicato;
- II – responder pela Tesouraria, apresentando à Diretoria Executiva balancetes mensais;
- III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos bancários e outros documentos que representem obrigações financeiras;
- V – receber, mediante expedição de recibos, contribuições de associados ou quaisquer outros valores, em nome do Sindicato;
- VI – depositar, de imediato, em conta bancária os valores que receber;
- VII – trazer em dia a escrituração do livro caixa e controle das contas bancárias;
- VIII – prestar contas de sua pasta, sempre que solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os cheques do Sindicato são assinados, sempre, pelo Presidente e, indistintamente, pelo Primeiro ou pelo Segundo-Tesoureiro.

Art. 33. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Primeiro-Tesoureiro e colaborar com as atividades da Tesouraria;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos bancários e outros documentos que representem obrigações financeiras.

Art. 34. O Corpo de Suplentes da Diretoria Executiva é composto por sete membros, os quais, quando necessário, serão, por deliberação da Diretoria, nomeados mandatários, conjunta ou separadamente, mediante procuração, para exercerem representação de interesse do Sindicato, perante terceiros, órgãos públicos ou particulares.

Art. 35. Quando não estiverem no exercício das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar da Diretoria Executiva.

Art. 36. Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, será nomeado pelo Presidente, por deliberação da reunião mensal, em maioria simples de voto, o respectivo substituto, dentre os membros do Corpo de Suplentes.

Art. 37. Sempre que o Corpo de Suplentes encontrar-se reduzido a menos de três membros, haverá realização de assembleia geral extraordinária para que sejam preenchidas as vagas restantes.

Parágrafo único. Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, mesmo que o Corpo de Suplentes não se encontre reduzido ao número previsto no *caput*, poderá haver, por aclamação, indicação de filiados para sua recomposição.

Art. 38. A Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, reunir-se-á mensalmente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, com igual número de suplentes.

§ 1º. A vaga de membro efetivo será preenchida pelos suplentes, de acordo com a ordem de disposição na chapa.

§ 2º. Não poderão ser membros do Conselho Fiscal parentes de componentes da Diretoria Executiva até terceiro grau.

§ 3º. Esgotado o número de suplentes do Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento de suas vagas.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de cada mês, com a Diretoria Executiva;
- b) uma vez por ano, anteriormente à Assembleia Geral de Prestação de Contas, para exame, apreciação e elaboração de parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício imediatamente anterior;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo seu membro mais idoso.

Art. 41. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, cuja duração de mandato será de quatro anos.

Art. 42. O Conselho Fiscal funcionará como órgão fiscalizador e consultivo do Sindicato, competindo-lhe:

I – examinar os balancetes do Sindicato, emitindo, nas reuniões mensais, verbalmente, seu parecer;

II – examinar livros, documentos e toda a contabilidade do Sindicato, sempre que necessário emitindo, na forma deste artigo, seu parecer;

III – apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as contas de Diretoria Executiva;

IV – convocar, mediante relevante motivo, Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os pareceres alusivos aos relatórios de que cuida o art. 28, incisos VIII e IX, são, obrigatoriamente, por escrito.

CAPÍTULO IX - DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 43. As diretorias regionais são órgãos de apoio à Diretoria Executiva, criadas e extintas na quantidade necessária, por deliberação do Presidente, e com a missão institucional de representar o Sindicato na área de abrangência que lhe for atribuída.

§ 1º. As funções de representação e funções específicas serão atribuídas aos Diretores Regionais pelo Presidente do Recivil.

§ 2º. O exercício da função de Diretor Regional é prerrogativa dos filiados.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 44. O Conselho de Ética é órgão de apreciação das questões e atos praticados pelos filiados e associados envolvendo os princípios estabelecidos neste estatuto e no Código de Ética da classe.

Art. 45. O Conselho de Ética compõe-se de cinco membros indicados pela Diretoria Executiva, dentre os filiados.

§ 1º. O Conselho escolherá dentre seus participantes o Presidente e o Vice-Presidente, ficando definida sua competência e atuação em seu Regimento Interno.

§ 2º. Na primeira reunião dos Conselheiros, cada qual deverá indicar suplente, dentre os filiados, a ser aprovado por esse órgão, para representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário para exercer suas atribuições.

Art. 46. Compete ao Conselho de Ética:

I – atuar e decidir nas ações e questões relativas aos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética;

II – requerer ao Presidente a aplicação de penalidade determinada em decisão prolatada em processo ético;

III – diligenciar no sentido de desenvolver a defesa dos interesses da classe, de sorte a respaldar o seu sentido ético;

IV – elaborar parecer sobre matéria ética quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

V – elaborar Regimento Interno para definir sua atuação e funcionamento, bem como para dispor do rito, atos e prazos processuais;

VI – elaborar proposta de Código de Ética a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47. O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que necessário.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48. As eleições para exercício dos cargos diretivos serão realizadas a cada quatro anos, no mês de maio, por Assembleia Geral, conforme definido na alínea “b” do inciso I do art. 23.

Art. 49. Incumbe aos associados, por voto secreto, obrigatório e livre, a eleição dos Membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 50. Somente podem concorrer às eleições, e nelas votar, os filiados em dia com suas obrigações financeiras com o Sindicato, observado o art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único. É assegurado o direito de votar e ser votado ao aposentado filiado.

Art. 51. É vedado voto por procuração.

Art. 52. No dia designado para as eleições, o Presidente comporá a mesa receptora de votos, indicando três escrutinadores.

§ 1º. O Primeiro-Tesoureiro fará a chamada nominal dos presentes em condições de voto, que irão depositando as cédulas contendo seu voto na urna, após exercer este direito em cabine indevassável.

§ 2º. Encerrada a votação, os escrutinadores conferirão o número de votos depositados na urna com a lista de presença, procedendo, em seguida à contagem dos votos.

§ 3º. Terminada a apuração, o Presidente anunciará o resultado e proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

ESTATUTO

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil-MG

Art. 53. A posse dos eleitos dar-se-á dentro de, no máximo, trinta dias da proclamação da chapa vencedora.

Art. 54. Os recursos contra quaisquer irregularidades ocorridas no processo eleitoral ou na apuração de votos deverão ser interpostos, por escrito, perante a Mesa Diretora, em seguida à proclamação do resultado, sendo, imediatamente, objeto de apreciação pela assembleia.

Art. 55. Havendo mais de uma chapa concorrente às eleições, cada chapa poderá designar um fiscal para acompanhar junto à Mesa Diretora, o processo eleitoral até a proclamação dos resultados, não lhe cabendo, sem justo motivo, interferir no andamento dos trabalhos.

Art. 56. É garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se perfeitas condições de igualdade entre chapas concorrentes.

Art. 57. O Edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

- I – data, horário e local de realização;
- II – prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Art. 58. É assegurado às chapas concorrentes todo meio lícito de divulgação e propaganda.

Art. 59. Os registros das chapas far-se-ão junto à secretaria do Sindicato, dentro do horário normal de funcionamento, mediante protocolo, onde o funcionário receptor dará recibo da documentação apresentada.

Art. 60. O documento de registro das chapas conterà nome, número do CPF, da Cédula de Identidade e a assinatura de todos os seus componentes.

§ 1º. As chapas deverão ser completas, contendo preenchimento de todos os cargos diretivos.

§ 2º. Não serão registradas, mesmo que provisoriamente, chapas incompletas.

Art. 61. As cédulas eleitorais serão únicas e contereão todas as chapas concorrentes.

Art. 62. É de três dias, contados da data de encerramento do registro das chapas, o prazo para impugnação destas ou da candidatura de qualquer de seus componentes.

Art. 63. Ocorrendo empate na votação, novas eleições serão realizadas no prazo de 45 dias.

Art. 64. Tendo em vista os interesses maiores do Sindicato, a Assembleia Geral, por voto da maioria dos filiados e associados presentes, poderá prorrogar o mandato do Sistema Diretivo por igual período.

CAPÍTULO XII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 65. Perderão o mandato os membros do Sistema Diretivo (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) que:

- I – malversar ou dilapidar o Patrimônio Social;
- II – violar os dispositivos deste Estatuto;
- III – abandonar, injustificadamente, o cargo por mais de noventa dias;
- IV – perder, por via judicial com sentença irrecorrível, renunciar ou for exonerado do cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- V – provocar o desmembramento da base territorial do Recivil sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- VI – causar danos, descréditos ou desrespeitos ao Recivil;
- VII – renunciar expressamente o exercício do cargo ocupado no Sistema Diretivo;

VIII – falecer.

Art. 66. A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos termos do art. 59 do Código Civil.

Parágrafo único. Da decisão que acarretar a perda de mandato do componente de qualquer órgão do Sistema Diretivo cabe recurso, na forma dos arts. 16 usque 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA E DESPESA

Art. 67. O patrimônio do Sindicato constitui-se dos bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários possuídos presentemente, bem como por aqueles que forem posteriormente adquiridos ou obtidos, a qualquer título.

Art. 68. A receita do Sindicato constitui-se:

I – das contribuições mensais dos filiados e associados;

II – da arrecadação das taxas de expediente;

III – de doações ou legados que receber;

IV – das contribuições extraordinárias, destinadas ao custeio da realização ou participação pelo Sindicato em eventos promocionais da categoria ou de entidades congêneres, em qualquer parte do território nacional, destinadas a aprimorar intelectual e culturalmente os associados do Recivil ou daqueles que lhes venham a convergir interesses;

V – da alienação de bens integrantes do acervo social, que se, de relevante valor, deverá ter aprovação da Assembleia Geral;

VI – de outras receitas de qualquer natureza, desde que obtidas por meios idôneos e não contrários às leis ou dispositivos deste Estatuto;

VII – dos recursos advindos dos repasses feitos pela Comissão Gestora de que cuida a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, para custeio de suas despesas administrativas, nos termos do *caput* do art. 34 da referida Lei, ou em razão da realização de ações superavitárias, na forma do art. 37 da mesma Lei.

Art. 69. A despesa do Sindicato é constituída:

I – dos pagamentos dos tributos, contribuições fiscais e parafiscais a que estiver sujeita;

II – dos salários devidos aos empregados e consequentes encargos da legislação do trabalho;

III – das aquisições de materiais de expediente e consumo, indispensáveis à exploração das atividades fins do Recivil e ao funcionamento da Comissão Gestora de que cuida a Lei nº 15.424/2004, nos termos do seu art. 34;

IV – do custeio da realização ou participação em eventos da categoria ou similares;

V – do custo de conservação e manutenção dos bens integrantes do acervo patrimonial;

VI – de gastos eventuais, devidamente autorizados pela Presidência, desde que efetivamente necessários ao normal funcionamento do Sindicato;

VII – do custeio de ações superavitárias autorizadas pela Comissão Gestora de que cuida a Lei nº 15.424/2004, na forma do seu art. 37.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O Recivil somente poderá ser extinto por deliberação de Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, em que estejam presentes, no mínimo, três quartos dos associados em condições de voto.

Art. 71. Em caso de dissolução do Recivil, satisfeitos os ônus e obrigações, seu patrimônio será doado a outras entidades representativas dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, em primeiro plano, situadas no Estado de Minas Gerais, e, na falta destas, a outras de qualquer parte do País, conforme deliberar a Assembleia Geral, que determine a extinção do Sindicato.

Art. 72. A Diretoria Executiva elaborará Regimento Interno, destinado a regulamentar disposições deste Estatuto, o qual, para surtir efeito, deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 73. Excepcionalmente, conforme decidido pela Assembleia Geral Extraordinária de 12/12/2002, que deliberou a alteração na duração do mandato da Diretoria Executiva, constante do art. 38, o novo prazo passa a vigorar inclusive com efeitos para a Diretoria ora em exercício, ficando para 2004 a próxima eleição.

Art. 74. O Recivil tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por este contraídas.

Art. 75. Os membros do Sistema Diretivo responderão solidariamente por atos assumidos perante terceiros, bem como estarão obrigados a reparar o Recivil do montante dos prejuízos que lhe causarem, quando agirem de má-fé, fraudulentamente ou com extrapolação de poderes.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Executiva tomar decisões em casos não previstos neste Estatuto, quando forem de caráter urgente e relevante, as quais, posteriormente, serão submetidas à Assembleia Geral, para devida ratificação.

Art. 77. O presente Estatuto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2008.

Nota:

O Estatuto consolidado em 30 de julho de 2008 contém as assinaturas de Paulo Alberto Risso de Souza, Presidente do Recivil, Roberto Barbosa de Carvalho, Primeiro Secretário do Recivil, e Claudinei Turatti, Advogado do Recivil.